



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 248/13
FL: 55

Emenda nº 6 ao
Projeto de Lei 248/2013

O artigo 12, da Lei 10.966/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A instalação de engenhos publicitários, tipo painel “*back light*”, “*front light*”, *front light triedro*” e painel digital, em terrenos particulares, será feita de acordo com os seguintes critérios:

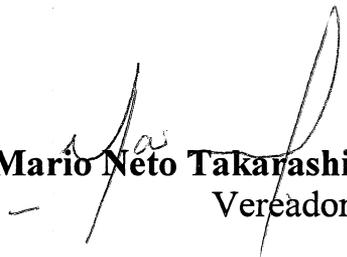
- I. a altura máxima de qualquer ponto de um engenho ficará limitada a 12m (doze metros), contado do nível do passeio frontal do imóvel, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo;
- II. os engenhos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários e responsáveis;
- III. os engenhos deverão ter sua projeção horizontal limitada, no máximo, ao alinhamento predial;
- IV. os engenhos deverão respeitar a distância mínima de 2,00m (dois metros) da rede elétrica de alta e baixa tensão, medidos perpendicularmente à direção da rede;
- V. podem ser instalados individualmente ou em grupos de, no máximo, 02 (dois), observando-se a distância de 0,15m (quinze centímetros) entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo, num raio inferior a 90m (noventa metros).
- VI. a instalação dos engenhos e seus respectivos pontos deve ser previamente aprovada pela Câmara Técnica Permanente, com

PL: 248/13
FL: 56

Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, sendo feita a verificação de manutenção anual com recolhimento de ART;

VII. seguro dos equipamentos contra danos a terceiros.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 2013


Mario Neto Takarashi
Vereador